

PROCESSO Nº 2023025784
CONTRATO Nº 055/2024
SERVIDORA MAT. Nº 52559

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA F. E. MÁQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada pelo Gestor, (Decreto nº 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, nº 404, Centro, Luziânia/GO.

Do outro lado, a Empresa **F. E. MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 09.443.554/0001-38, com sede na Quadra 28, Lote 25, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.871-018, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **OSVALDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.209.43, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 131.151.461-91, residente e domiciliado na Rua 18, Quadra 28, Lote 26, 3ª etapa, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, CEP:72.871-018.

(2) DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Homologação datado de 16 de janeiro de 2024 da Prefeitura Municipal exarado no Processo Administrativo nº 2023025784.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta contratação decorre da licitação sob modalidade de Concorrência, nos termos e condições do EDITAL nº 004/2023, cujo resultado foi aprovado conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na **PREFEITURA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução de Obras pela **CONTRATADA**, necessários à realização para sob o regime de empreitada por preço **EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM JULGAMENTO GLOBAL**, das obras de infraestrutura urbana necessários para obras de Pavimentação Asfáltica na Estrada Vicinal de acesso ao Povoado dos Americanos, nos termos das especificações técnica descritiva apresentado pela

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - As OBRAS contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO COM JULGAMENTO GLOBAL, de acordo com o Projeto Básico e as Planilhas de Custos constantes da Proposta ofertada ao Edital, bem como as especificações fornecidas pela PREFEITURA, às quais aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes à execução ou fornecimento de um determinado tipo de serviço correspondente a uma unidade de medida. O valor total da parcela sob o regime de preços unitários do objeto a ser implantado será a soma do produto entre preços unitários fornecidos pela proponente e os quantitativos estimados pelo Município, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA - A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PREFEITURA, à Divisão competente a Nota Fiscal correspondente à Medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais da PREFEITURA, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 37 – Pavimentação, Coluna 38 – Terraplenagem e Coluna 39 – Ligantes Betuminosos) desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 28, da Lei 9069, de 29.06.95, com utilização da fórmula a seguir:

$$R = [(II - I_0) / I_0] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

II = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.
 V = Valor da medição em Real.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos, no caso de haver atraso quanto à data de pagamento, poderão ser atualizados financeiramente, pelos índices setoriais utilizados pela PREFEITURA, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Inclusive, após a atualização setorial, computar-se-á os cálculos após a data do efetivo pagamento referente a correção pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado - coluna 7, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "Pro-rata-die", segundo a seguinte expressão:

$CM = VF \times [(1 + IGPM)^{n/30} - 1]$, onde:

CM = Correção Monetária;

VF = Valor da Futura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto no § 2º acima, incidirão também juros de mora de 1,0% a .m. (um por cento ao mês), "Pro-rata-die", conforme a expressão:

$J = VF \times [(1,01)^{n/30} - 1]$, onde:

J = Despesas com Juros;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, EMPENHO, DOTAÇÃO

(1) **DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 3.766.176,49** (três milhões setecentos e sessenta seis mil cento e setenta seis reais e quarenta nove centavos).

(2) **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4.413 de 20 de dezembro de 2023:

- **R\$ 225.970,58 (duzentos e vinte dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta oito centavos): 2024.0210.15.451.0089-1009** – Construção e Restauração na Malha Viária do Município e Obras – Nota de Empenho: **2334**;

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

- **R\$ 3.540.205,91 (três milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e cinco reais e noventa um centavos): 2024.0210.15.451.0089-1009** - Construção e Restauração na Malha Viária do Município e Obras – Nota de Empenho: **2335**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 180 (cento e oitenta), dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de início de serviços, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe o prazo indicado na Cláusula Sexta do presente, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de PERFORMANCE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS no valor de **R\$ 188.308,24 (cento e oitenta oito mil trezentos e oito reais e vinte quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme Guia de depósito, efetivada em data de 29 de fevereiro de 2024, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS - Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A PREFEITURA fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Departamento de Engenharia, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS" vigentes na PREFEITURA, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÔRO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Luziânia-GO - GO - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

Luziânia/GO, 01 de março de 2024.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Pelo Contratante

OSVALDO VIEIRA DA SILVA
Pela Contratada

CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Contrato

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF:708.833.171-3

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56